DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11385/2018

PROCESSO TC/MS : TC/11496/2016
PROTOCOLO : 1706857
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO : CONCURSOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2015 (peça 07).

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise 11824/2018, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Edital	Data da publicação	Peça n.
Abertura: Edital n. 1/2015	31/08/2015	7
Inscritos: Edital n. 2/2015	21/10/2015	2
Aprovados: Edital 16/2015	27/01/2016	16
Homologação: Edital 1/2016	05/02/2016	14
Validade do concurso: 2 anos – item 15.3		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 19894/2018, onde se manifestou pela aprovação do ato e pela imposição de multa em razão da intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Paranaíba, ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR